



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/70/CONSU

Estabelece Normas que regulam a concessão de bolsas de estudo e de estudo e manutenção aos alunos carentes de recursos da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 61, letra c, do Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** na sua sessão do dia 21 do corrente;

RESOLVE:

Aprovar as **NORMAS** que regulam a concessão de bolsas de estudo e de estudo e manutenção, constantes do anexo.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 21 de fevereiro de 1970.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior
REITOR

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BÔLSAS DE ESTUDO E DE ESTUDO E MANUTENÇÃO AOS ALUNOS CARENTES DE RECURSOS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

ART. 1º - A Universidade Federal de Sergipe (UFS) concederá aos alunos regulares, carentes de recursos, dois tipos de bôlsas:

- a) – de estudo;
- b) – de estudo e manutenção.

ART. 2º - A bôlsa de estudo destinar-se-á a prover ao pagamento da anuidade.

ART. 3º - A bôlsa de estudo e manutenção tem a finalidade de atender ao pagamento e à aquisição de material escolar e a auxiliar na alimentação e residência do beneficiado.

ART. 4º - A distribuição de bôlsas será efetuada por uma Comissão Central de Bôlsas (CCB).

ART. 5º - A comissão Central de Bôlsas (CCB) será composta por 4 (quatro) professôres, 2 (dois) servidores do DEC e 4 (quatro) estudantes, designados pelo Reitor, dentre os elementos representativos das diferentes áreas universitárias, e presidida pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único – O Reitor designará um professor como Coordenador da CCB, de indicação do Vice-Reitor, para substituí-lo nos seus impedimentos.

ART. 6º - Fica a Reitoria autorizada a contratar os serviços profissionais de assistentes sociais, mediante a modalidade de pagamento por tarefa, a fim de trabalharem junto a CCB durante o processo de seleção dos candidatos.

ART. 7º - A CCB, por intermédio do Reitor, poderá solicitar a colaboração de professôres da Faculdade de Serviço Social, com a finalidade de trabalharem junto à mesma.

ART. 8º - A CCB sòmente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ART. 9º - Para a concessão de bôlsas, serão observados os seguintes critérios:

- a) – renda da família;
- b) – numero de dependentes da família;
- c) – encargos com pagamento de aluguel da residência familiar;
- d) – freqüência regular.

§ 1º - Entende-se por renda da família, salários, vencimentos, gratificações, aluguéis percebidos, juros, proveitos de atividades econômica e quaisquer outros rendimentos do chefe e de membros da família.

§ 2º - Entende-se por membro dependente da família todo aquêle que vive com os recursos da mesma embora contribua para a sua manutenção.

§ 3º - Equiparam-se ao aluguel de casa as amortizações do pagamento de casa própria, metade do preço da pensão ou hotel e outras despesas equivalentes à residência.

§ 4º - Entende-se por frequência regular, o comparecimento ao mínimo de 75% das aulas em cada mês, salvo caso fortuito ou força maior, apreciadas pelo DEC.

§ 5º - Ao termino do ano letivo, o DEC opinará pelo pagamento das parcelas suspensas, se o aluno alcançar o total de frequência exigida.

§ 6º - Não será motivo para recusa de bolsa, a reprovação por motivo de faltas, se decorrente de caso de fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

ART. 10 – As bolsas de estudo poderão ser concedidas quando a renda per capita familiar for igual ou inferior a Ncr\$ 100,00 mensais, obtida por meio da seguinte formula:

$$\frac{RF \text{ (renda da família)} - AR \text{ (aluguel da residência)}}{Mdf \text{ (membros dependentes da família)}}$$

Parágrafo Único – Os estudantes colocados em primeiro lugar nos exames de habilitação e nos exames de promoção de serie, em todas as Unidades da Universidade Federal de Sergipe, estarão dispensados do pagamento da taxa de matricula e da anuidade.

ART. 11 – As bolsas de estudo e manutenção poderão ser concedidas quando a renda per capita familiar for igual ou inferior a Ncr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais, devendo a CCB estabelecer os seus valores na razão inversa dessa mesma renda.

ART. 12 – Se os recursos destinados a bolsas, autorizados pelos órgãos competentes, forem insuficientes para atender aos encargos decorrentes daquelas, a CCB poderá operar a redução percentual das mesmas, guardada a mesma percentagem para todas as do mesmo tipo.

ART. 13 – O candidato à bolsa, no mês de março, deverá encaminhar requerimento ao presidente da CCB, por intermédio da Secretaria da Unidade, acompanhado dos formulários contidos nos anexos A e B devidamente preenchidos.

Parágrafo Único – A Secretaria de cada Unidade por ocasião da matricula, entregará ao candidato uma cópia das presentes Normas, juntamente com um modelo de requerimento e formulário para a solicitação da bolsa.

ART. 14 – O Presidente da CCB designará um relator para o estudo do caso, o qual poderá pedir assessoramento, bem como novas informações do candidato, devendo apresentar seu parecer no prazo Maximo de 5 (cinco) dias úteis.

ART. 15 – A CCB deverá concluir seus estudos até o dia 30 de abril, dando conhecimento dos mesmos aos candidatos beneficiados, através das Secretarias das Unidades.

ART. 16 – O candidato terá quarenta e oito (48) horas para recorrer ao Reitor das decisões da CCB.

ART. 17 – A CCB fará a distribuição das bolsas, em função dos recursos disponíveis e em obediência às presentes Normas, até 15 de maio.

ART. 18 – O pagamento das bolsas far-se-á em 10 (dez) parcelas mensais, a contar do mês de março.

ART. 19 – A Tesouraria efetuará os pagamentos, mediante entrega de recibo pelo bolsista, após a apresentação de fôlha de frequência do bolsista, pela Secretaria de Cursos do DEC.

ART. 20 – A CCB examinará e decidirá sobre todos os casos ocorrentes no processo de pagamento das bolsas, assim como apreciará os casos omissos das presentes Normas.

ART. 21 – Os serviços prestados por docente a CCB serão computados em sua tarefa escolar, sem prejuízo do horário de aula.

ART. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 21 de fevereiro de 1970.

Dr. João Cardoso Nascimento Júnior
REITOR